



BREVE HISTÓRICO DO BACHARELISMO NO BRASIL – DO AUGE AO DECLÍNIO: UMA ANÁLISE DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO À LUZ DAS PERSPECTIVAS HUMANISTA E TECNICISTA

BRIEF HISTORY OF BACHELOR'S SCHOOL IN BRASIL – FROM HEIGHT TO DECLINE: NA ANALYSIS OF BRAZILIAN LEGAL EDUCATION IN THE LIGHT OF HUMANIST AND TECHNICIST PERSPECTIVES

JAIR TEIXEIRA DOS REIS

Graduado em Direito (UNIMONTES) e Ciência Política (UNINTER). Mestre em Educação (UNINI). Doutorando em Direito Econômico e de Empresa (UNINI). Auditor Fiscal do Trabalho. Prof. da disciplina "Tópicos em Gestão Pública: Direito Trabalhista" no curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública da UFES.

RENAT NUREYEV MENDES

Mestrando em História Social e Licenciado em História (2013) pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) Graduando em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior (Unimontes) e pós-graduando em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Professor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE LÉLIS MENDES

Mestre em História Política (2019), Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior (2018), Bacharel em Direito (2015) e graduando em Ciências Econômicas, todos pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Possui Pós-Graduação em Direitos Fundamentais (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), Direito Administrativo (PUC Minas) e Ciências Políticas (MBA Executivo pela Universidade Cândido Mendes).

RESUMO

O fenômeno do Bacharelismo se fez presente em toda a história do Brasil independente. Para ratificar essa afirmação, basta olhar para os grandes personagens de nossa história: quase todos eles eram Bacharéis em "Ciências Jurídicas e Sociais". Em outras palavras, os Bacharéis estiveram presentes em vários grandes momentos históricos de nosso país. Destacaram-se na Política, na Literatura, no Jornalismo, dentre outras possibilidades. No entanto, da segunda metade do século passado aos dias atuais, alguns fatores, relacionados ao Ensino Jurídico pátrio, foram primordiais para que o fenômeno em tela não mais tivesse toda aquela "força" de outrora; e os seus integrantes deixassem de ser hegemônicos na vida social, política e cultural do Brasil. Partindo desse pressuposto é que pretendemos, através de uma pesquisa bibliográfica, refletir sobre essa questão: se a implementação do tecnicismo jurídico, aliada à proliferação dos Cursos de Direito no Brasil, foram preponderantes para o "declínio" do fenômeno bacharelístico.

Palavras-chave: Bacharelismo; Ensino Jurídico; Tecnicismo Jurídico; Proliferação dos Cursos de Direito; Declínio.

ABSTRACT

The Bacharelismo the phenomenon was present throughout the history of independent Brazil. To confirm this statement, just look at the great characters of our history: almost all of them were Bachelor of "Legal and Social Sciences". In other words, the Alumni were present in several major historical moments of our country. They stood out in politics, literature, in journalism, among other possibilities. However, the second half of the last century to the present day, some factors related to the Legal Education paternal, were paramount so that the phenomenon in question no longer had that whole "strength" of yore; and its members were no longer absolute in the social, political and cultural of Brazil. Based on this assumption it is to, through a literature review, reflect on this question: if the implementation of legal technicality, combined with the proliferation of law courses in Brazil, were the most important for the "decline" of bacharelístico phenomenon.

Keywords: Bacharelismo; Legal Education; Legal technicality; Proliferation of law courses; Decline.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 O BACHARELISMO NA HISTÓRIA DO BRASIL: DO AUGE AO DECLÍNIO; 2 ENSINO JURÍDICO E DECLÍNIO DO BACHARELISMO NO BRASIL; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

É indubitável que os Bacharéis em *Direito* (ou *Ciências Jurídicas e Sociais*), em toda a história do Brasil independente (e mesmo antes disso, como veremos), se fizeram presentes, até de maneira predominante, na vida política, social e cultural do país, o que acabou por caracterizar o fenômeno do Bacharelismo¹.

Afonso Arinos de Melo Franco distinguiu *bacharelismo* (postura do advogado) de *jurisdicismo* (atitude do jurista), à medida que ao primeiro fenômeno associa-se a atividade política, enquanto ao segundo associa-se a produção teórico-filosófica. Venâncio Filho, por seu turno, apontou para a tríplice divisão entre o *bacharel*², o *advogado*³, e o *jurista*⁴ (MENDES; MENDES, 2014, p. 173).

Cabe destaque ainda a distinção entre *bacharelismo* e *bacharelise*. O primeiro conceito, como já destacado, remete à preponderância dos bacharéis em Direito nas atividades políticas, sociais e culturais dentro de uma sociedade, enquanto o segundo incorpora a forma caricata do *bacharelismo*, isto é, a malograda atuação de bacharéis em Direito que, se estribando nos grandes Bacharéis enquanto homens públicos e “homens da *sciencia* e da cultura”, não conseguem desempenhar suas atividades com igual perícia, fazendo-o de maneira vexaminosa. É Também nesse sentido que se encarna a acepção linguística do bacharelismo (que pelo bem

¹ Sempre que utilizarmos termos relacionados a “Bacharéis” ou “Bacharelismo”, dentre outros, estaremos nos referindo aos *Bacharéis em Direito*.

² Homem de cultura, dado às letras, mas que não exerceria a profissão.

³ Homem prático, dado à política e à (aplicação da) lei.

⁴ Teórico-filósofo, apolítico, dado mais ao Direito do que à lei.



da técnica deveria se tratar da *bacharelise*), traduzindo-se na linguagem “marcada pela ornamentação verborrágica e vacuidade de sentidos” (ARAÚJO, 2008).

Atendo-se, no entanto, à forma clássica do bacharelismo, insta constar que vários foram os eventos históricos que contaram com a participação bacharelesca, inclusive de maneira fundamental, em alguns deles⁵. Na política, na literatura, na música, no teatro, no jornalismo, nas ciências, em todas as facetas sociais possíveis, os Bacharéis historicamente se aventuraram e se destacaram.

Como todos sabemos,

Os grandes pensadores brasileiros, na sua grande maioria, eram todos formados em Direito, pelo fato de ser um curso mais humanista, filosófico e social até os anos de 1960. O maior pedagogo brasileiro, Paulo Freire, era formado em Direito; o maior geógrafo, Milton Santos, era formado em Direito; o grande historiador Capistrano de Abreu, também era formado em Direito⁶; e, para concluir, o maior economista brasileiro, Celso Furtado, era formado em Direito (GOULARTI FILHO, 2007, p. 253).

A esses nomes citados acima, podemos ainda elencar, dentre outros (que veremos ao longo deste trabalho), personagens como Luiz Carlos Bresser Pereira, Oscar Dias Corrêa (pai e filho), Miguel Reale (pai e filho), Luiz Alberto Moniz Bandeira, Pontes de Miranda, Caio Prado Júnior, Hélio Jaguaribe, Anísio Teixeira, Hermes Lima, Antônio Gonçalves Chaves, Cândido Mendes de Almeida (as 4 gerações), Luiz Viana (pai, filho e neto), Ignácio Rangel, Alceu Amoroso Lima, Pedro Calmon e Sérgio Buarque de Holanda – sendo certo que este último, mesmo sendo Bacharel (ou exatamente por ser Bacharel), “é sempre lembrado como modelo de historiador brasileiro” (REIS, 2006, p. 116).

Acontece, porém, que, da segunda metade do século passado aos dias atuais, acreditamos que alguns acontecimentos, ligados ao ensino jurídico, acabaram por modificar o quadro instaurado pelo fenômeno do bacharelismo. Tomamos como premissas neste trabalho

⁵ “Relançai os olhos pela História deste País. Desde os egressos de Coimbra [...], até os dias de hoje, vereis o quanto deve o Brasil aos seus bacharéis. Eles estiveram na formação da consciência nacional, nas insurreições nativas do Centro, do Nordeste e do Sul; estiveram presentes na Independência, atuantes na Abolição. Militantes na propaganda da República, insubmissos no Estado Novo” (CARDOSO *apud* FIUZA, 2010, p. 44-45).

⁶ Na verdade, em que pese Capistrano de Abreu ter estudado para o curso jurídico em Recife, ele não chegou a se bacharelar, tratando-se essa passagem de um erro técnico do autor. Por outro lado, importantes historiadores nacionais, como *Pedro Calmon, Sérgio Buarque de Hollanda, Boris Fausto, Caio Prado Jr., Raymundo Faoro, Gilberto Cotrim, Evaldo Cabral de Mello, Arno Wehling etc.* são bacharéis em Direito.



dois fatores que contribuíram para o “declínio” do Bacharelismo na atualidade, quais sejam: 1) a implementação do tecnicismo jurídico em substituição à formação humanística, no âmbito do ensino do Direito; e 2) a proliferação dos cursos de Direito no Brasil.

Para se averiguar se estes fatores realmente contribuíram para o “enfraquecimento” do Bacharelismo, optamos pela pesquisa bibliográfica, aliada ao método histórico. A partir deste, amparado naquela, procuramos ilustrar o quadro sócio-político-cultural do Brasil independente, onde foram predominantes os Bacharéis, algo que acontecia muito em função do modo como o ensino jurídico se apresentava naqueles contextos. Ainda nessa primeira parte do trabalho, buscamos conceituar o fenômeno, exemplificando-o por meio de grandes personagens históricos, importantes para a história nacional, que vieram dos claustros das Faculdades de Direito, seja de Coimbra, São Paulo ou Olinda/Recife.

A seguir, relacionamos a discussão com o Ensino Jurídico, buscando demonstrar que a implantação do tecnicismo no Ensino Jurídico em substituição à anterior formação humanística, aliada à proliferação dos cursos de Direito no Brasil, resultaram no “declínio” do Bacharelismo na *Terrae Brasilis*. Esses dois fatores, acreditamos, fizeram com que o fenômeno bacharelístico perdesse espaço, tanto na esfera política como na sócio-cultural.

Insta constar que, não obstante o referido “declínio”, a descaracterização do fenômeno clássico do bacharelismo não implica em dizer que os Bacharéis em Direito dos dias atuais não se destaquem ou não possam se destacar nos diversos aspectos da nossa vida em sociedade. O que pretendemos demonstrar é que, ao contrário de outrora, o predomínio do Bacharel em Direito na vida política, social e cultural brasileira não é mais uma constante, restando em mutação o bacharelismo da atualidade. E a nosso ver, a razão se funda nas duas premissas apontadas, em que pese a existência de outros fatores, que fogem a este espaço de discussão.

1 O BACHARELISMO NA HISTÓRIA DO BRASIL: DO AUGE AO DECLÍNIO

“Sem o Direito, sem o Jurista, sem o Advogado, não há desenvolvimento”.

Pedro Paulo Filho



O referido pensamento de Paulo Filho (1997) é ilustrativo da importância que os Bacharéis tiveram ao longo da História Nacional. Foram eles fundamentais para a formação e evolução do Estado Brasileiro; estiveram eles, com efeito, “presentes em todos os grandes movimentos do Brasil desde sua formação como colônia, passando pela independência, a abolição da escravatura, proclamação da República, na luta contra a ditadura e redemocratização até os dias de hoje” (FERREIRA, 2015).

Em outras palavras, os Bacharéis de Direito, no Brasil,

tiveram papel fundamental na estruturação do Estado, ocupando os mais importantes cargos públicos e espalhando-se por todos os poderes, seja no Império, seja na República. De fato, à exceção, talvez de alguns revezamentos com a aristocracia de farda, os bacharéis, guiados pelos ideais da Revolução francesa, estiveram metidos em praticamente todos os grandes acontecimentos políticos da história brasileira (KOZIMA, 2008, p. 379).

Ao observarmos os dados colhidos por Carvalho (2003), perceberemos que existia, efetivamente, uma predominância dos letrados na vida política do Brasil. Durante todo o período Imperial, a maioria irretorquível (cerca de 90%) de Ministros era composta por eles, o que “mostra uma elite altamente educada” (CARVALHO, 2003, p. 78). O quadro se repetia em relação aos Senadores, de vez que 85% deles possuíam Educação Superior. Em resumo, é lícito afirmar que, no Brasil Imperial, “a educação era a marca distintiva da elite política” (FREY apud CARVALHO, 2003, p. 79).

Dentre os letrados, predominavam os cultores das letras jurídicas. Tanto em relação aos Ministros, quanto em relação aos senadores, a formação jurídica se mostrou preponderante. Em ambas as funções públicas, os Bacharéis sempre foram maioria. Nas primeiras décadas do Brasil Independente, dentre os ministros mais de 50% possuíam formação jurídica, o mesmo acontecendo em relação aos Senadores, que contabilizavam em seu corpo político mais de 60% de Bacharéis. De 1840 adiante, o domínio dos Bacharéis em Direito, de acordo com Carvalho (2003), foi liquidante, pois mais de 80% dos Ministros eram formados em Direito (Ciências Jurídicas e Sociais), quadro que se reproduzia também em relação aos Senadores.



Antes disso, porém, cabe destacar que, por ocasião da Assembleia Constituinte, instalada no Rio de Janeiro em 03 de maio de 1823, a maioria de seus membros era de Bacharéis. Ela era composta por 23 Bacharéis em Direito, 7 formados em Cânones, 22 Desembargadores, 19 Clérigos (dentre os quais um Bispo), 3 médicos e 7 Militares – dos quais 3 marechais (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 14). É necessário ter em vista que, somando os 23 bacharéis em Direito aos 22 desembargadores⁷, como também os 07 cânones⁸, chegamos a uma cifra de 52 cultores das letras jurídicas, dentre o total de 90 deputados constituintes de 1823 (dos quais 81 possuíam ao menos presunção de cultura, como apontado). Mais da metade (quase 60%) dos constituintes, portanto, era de bacharéis em Direito, sendo a outra parte constituída pelo restante das profissões.

Em síntese, no século XIX e início do XX,

É impossível pensarmos o funcionamento do estado brasileiro sem a participação e institucionalização desenvolvido por advogados (na busca de construção dos instrumentos que garantiriam a ‘concórdia cívica’, baseada nos processos de codificação jurídica, civil e penal, e que priorizam a conservação do *status quo*) (SILVA, 2005, p. 13).

Até porque está aí a predestinação dos bacharéis no Brasil: fazerem parte da burocracia estatal, tornarem-se funcionários do Rei (CABRAL, 1996). Como dissemos, eram os letrados (para não dizer os Bacharéis) que tinham vocação para a burocracia. Ou seja, “o funcionalismo não era vocação de todos [...], mas sim das minorias urbanas, sobretudo de seus elementos mais educados e mais agressivos” (CARVALHO, 2003, p. 165).

Além do evidente destaque político, os Bacharéis também se aventuraram nas letras, seja no jornalismo ou na literatura. Dito de outro modo, a produção desses juristas se definiu pelo ecletismo, englobando “a militância política, o jornalismo, a literatura, a advocacia e, sobretudo, a ação no interior do gabinete” (ADORNO apud SCHWARCZ, 1993, p. 174).

⁷ Desembargador é uma carreira judiciária, isto é, eram os juizes dos então “tribunais de apelação”, se tratando obviamente de bacharéis em Direito.

⁸ Aqueles que eram formados em “Direito Canônico”, curso que era oferecido de forma distinta ao denominado “Direito Civil”. Ambos os cursos foram posteriormente unificados com a criação do Curso de “Direito”, também chamados de curso de “leis” ou de “ciências jurídicas e sociais”.



Ao lançarmos os olhos para os personagens brasileiros que se destacaram em nossa História, perceberemos que um número considerável deles são bacharéis; tem, portanto, uma formação jurídica.

Desde o período Colonial, com os egressos da Faculdade de Direito de Coimbra, passando pelo Período Imperial, com as Faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda/Recife, até a atualidade, os Bacharéis desempenharam, e ainda desempenham, importante papel na vida nacional (MENDES; MENDES, 2014, p. 175).

Assim, “a notória presença, quando não predominância, dos Bacharéis em Direito no primeiro século e meio do Brasil independente e soberano, é realidade incontestável” (KOZIMA *apud* MENDES; MENDES, 2014, p. 176).

Vários são os exemplos dos Bacharéis que se destacaram na política e/ou nas letras ou mesmo em outra faceta sócio-político-cultural da vida nacional. No período Colonial, podemos destacar, dentre outros: *Alexandre Gusmão*, articulador do Tratado de Madrid, entre Portugal e Espanha; *José Joaquim de Azevedo Coutinho*, Bispo de Pernambuco e membro do Conselho de S. Majestade e da Real Academia das Ciências de Lisboa; *Vicente José Ferreira Cardoso da Costa*, Professor da Universidade de Coimbra; e *José da Silva Lisboa*, o Visconde de Cairu, considerado, nos dizeres de Ferreira (2015), o Jurista-símbolo do período Colonial, de vez que era detentor de grande cultura e vastos conhecimentos, sendo ele o autor da obra “Princípios de Direito Mercantil”, que serviu de Código Comercial em todos os domínios da Monarquia portuguesa (FERREIRA, 2015). Também no período colonial, destacaram-se literatos como *Gregório de Matos*, o “boca do inferno” (representante do Barroco), e *Tomás Antônio Gonzaga* (representante do Arcadismo).

Durante o Império, período no qual o fenômeno do Bacharelismo viveu seu auge (que se arrastou até a primeira República), são incontáveis os Bacharéis que se sobressaíram. Dentre eles, podemos destacar: *Francisco Gomes Brandão Montezuma* (Visconde do Jequitinhonha), o primeiro presidente do Instituto dos Advogados; *Teixeira de Freitas*, *Rui Barbosa*, *Nabuco de Araújo*, *Clóvis Bevilacqua*, *André Faria Pereira*, *Levy Carneiro*, *Antônio Carlos de Andrada*, *José Clemente Pereira*, *Alves Branco*, *Carneiro de Campos*, *José Bonifácio de Andrada e Silva*



(o patriarca da Independência), o *Barão do Rio Branco* e *Bernardo Pereira Vasconcelos* (FERREIRA, 2015).

Ainda durante o Brasil Imperial como também na Primeira República, fizeram fama no universo das letras talentosos escritores-bacharéis, como *Gonçalves Dias*, representante da primeira geração romântica; *Álvares de Azevedo*, o amável maldito (representante da segunda geração do Romantismo); *Fagundes Varela* e *Castro Alves*, o poeta dos escravos (representantes da terceira geração do Romantismo); *José de Alencar*, o consolidador do romance brasileiro; *Bernardo Guimarães* (integrante do movimento romântico); *Aluísio Azevedo* e *Raul Pompeia* (representantes do Naturalismo); *Olavo Bilac* (que não chegou a concluir o Curso de Direito), representante do Parnasianismo; *Alphonsus de Guimaraens* e *Augusto dos Anjos* (representantes do Simbolismo); *Graça Aranha* e *Monteiro Lobato* (representantes do Pré-Modernismo).

A chamada *Escola do Recife* (movimento intelectual poético, crítico, filosófico, sociológico, folclórico, antropológico, estético e jurídico protagonizado pelos bacharéis da Faculdade de Direito do Recife⁹), com grande destaque nas décadas de 1860 e 1880 e liderada por *Tobias Barreto*, foi a responsável pela introdução dos gêneros literários “crítica e história literária” e “historiografia” nas ciências humanas brasileiras. Por seu turno, a crítica literária foi um dos gêneros que implantou o Realismo no país. Destacaram-se nesse contexto *Sílvio Romero* e *Araripe Júnior* (os maiores críticos e historiadores dessa geração), aparecendo posteriormente *Joaquim Nabuco*, todos bacharéis. A historiografia também foi influenciada pela Escola do Recife (LEME, SERRA & PINHO *apud* MENDES, MENDES, 2014, p. 179). Outras figuras bacharelescas importantes do movimento foram *Artur Orlando*, *Clovis Bevilacqua*, *José Isidoro Martins Júnior*, *Francisco Faelante da Câmara*, *Urbano Santos da Costa Araújo*, *Abelardo Lobo*, *Vitoriano Palhares*, *José Higino Duarte Pereira*, *Gumercindo Bessa* e *João Carneiro de Sousa Bandeira*.

A Academia Brasileira de Letras (ABL), fundada em 20 de junho de 1897, foi integrada ao longo de sua história por muitas pessoas que estudaram Direito. Dos fundadores, 21 (vinte e

⁹ A Faculdade de Direito do Recife, mais do que um centro de formação de bacharéis, destacou-se como escola de Filosofia, Ciências e Letras, tornando-se célebre pelas discussões e polêmicas que empolgavam a sociedade da época.



um) eram cultores das letras jurídicas (mais de 50%). E, conforme apuramos no primeiro semestre de 2012, 20 (vinte) de seus imortais à época eram bacharéis em Direito (50%), número que no primeiro semestre de 2016 corresponde a 18 (dezoito) juristas (quase 50%), isso dum total de 40 (quarenta) cadeiras possíveis.

Com o advento da República em 1889, os Bacharéis em Direito dividiram espaço (embora numérico e cronologicamente predominantes) na *Suprema Magistratura da Nação* com os oficiais militares. Em exatos 100 (cem) anos de República, isto é, de sua proclamação em 1889 até a eleição do economista Fernando Collor de Mello em 1989, 100% (cem por cento) dos presidentes civis (não-militares) da República foram Bacharéis em Direito¹⁰.

A supremacia dos Advogados e Bacharéis na história política nacional está bem identificada na maioria dos Presidentes da República, egressos das Faculdades de Direito, a partir da proclamação de 15 de novembro de 1889, a saber: *Prudente de Morais* (1894-1898); *Campos Sales* (1898-1902); *Rodrigues Alves* (1902-1906); *Afonso Pena* (1906-1909); *Nilo Peçanha* (1909-1910); *Venceslau Brás* (1914-1918); *Delfim Moreira* (1918-1919); *Epitácio Pessoa* (1919-1922); *Arthur Bernardes* (1922-1926); *Washington Luiz* (1926-1930); *Júlio Prestes* (01.03.1930 a 01.03.1930), *Getúlio Vargas* (1930-1945 e 1951-1954); *José Linhares* (1945-1946); *Café Filho* (1954-1955), que não concluiu o curso, mas exerceu a Advocacia, após exame no Tribunal de Justiça de Natal; *Carlos Luz* (9/11 a 11/11 de 1955); *Nereu Ramos* (1955); *Jânio Quadros* (31/01 a 25/08/1961); *João Goulart* (1961-1964); *Ranieri Mazilli* (2/04 a 15/04/1964); *Tancredo Neves* (eleito em 15/01/85, mas faleceu em 21/04/85) e *José Sarney* (1985-1990) (FERREIRA, 2015 – *Grifos nossos*).

Embora não constante da lista acima, é importante acrescentar a figura de *Pedro Aleixo*, sucessor constitucional do general Costa e Silva para o exercício da Presidência da República (que inclusive exerceu entre os dias 11 e 14 de abril de 1967, em razão de uma viagem de Costa e Silva ao Uruguai), porém impedido pelos militares de exercer seu direito constitucional de sucessão presidencial enquanto Vice-Presidente (vendo mais tarde seu mandato ser extinto por força do AI-12, de 06 de outubro de 1969), de vez que era contrário ao AI-5 e elaborou o projeto de uma revisão da Constituição de 1967 visando à restauração da legalidade. Mas, para fins de justiça histórica, a Lei n° 12.486, de 12 de setembro de 2011, sancionada pela economista Dilma Rousseff, incluiu-o dentre os cidadãos que exerceram a *Suprema*

¹⁰ Café Filho, embora não bacharel, estudou Direito e exercia a advocacia como rábula, sendo licenciado pelo Tribunal de Justiça de Natal, após ter prestado (e se aprovado em) exame de habilitação.



Magistratura da Nação, para todos os efeitos legais. No mesmo sentido, a Lei nº 7.465, de 21 de abril de 1986, incluiu o nome de *Tancredo Neves* (que foi eleito pelo Colégio Eleitoral em 1985 mas, por motivo de doença seguida por falecimento, não chegou a tomar posse no cargo) na galeria dos Presidentes da República, para todos os efeitos legais. Ambos se bacharelaram pela Faculdade de Direito da UFMG.

O grande cultor da língua portuguesa, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, autor do “Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa” e imortal da ABL, bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 1936.

Eminentes escritores viveram no período republicano e se destacaram na Literatura, sendo exemplo da “nobre casta dos bacharéis”, literatos da envergadura de *Raul Bopp*, *João Alphonsus de Guimaraens*, *Aníbal Machado*, *Abgar Renault*, *Emílio Moura*, *José Lins do Rego*, *Olívio Montenegro*, *Oswald de Andrade*, *Cassiano Ricardo*, *Menotti del Picchia*, *Guilherme de Almeida*, *Ronald de Carvalho*, *José Américo de Almeida*, *Antônio de Alcântara Machado*, *Marques Rebelo*, *Ribeiro Couto*, *Cyro dos Anjos*, *Autran Dourado*, *Amando Fontes*, *José Condé*, *Domingos Olímpio*, *Bernardo Élis*, *Antônio Callado*, *José Cândido de Carvalho*, *Almir Bonfim de Andrade*, *Viana Moog*, *Guilhermino César*, *Ariano Suassuna*, *Vinícius de Moraes*, *Clarice Lispector*, *Jorge Amado*, *Lygia Fagundes Telles*, *João Ubaldo Ribeiro*, *Otto Lara Resende*, *Otávio de Faria*, *Dalton Trevisan*, *Murilo Rubião* e *Fernando Sabino* (Representantes das diversas gerações e tendências do Modernismo)¹¹. *Raduan Nassar*, *Augusto Meyer* e *Murilo Mendes* também frequentaram Faculdades de Direito, porém abandonaram os estudos jurídicos antes de se formarem bacharéis.

Muitos dos nomes retro-mencionados são bastante conhecidos dos leitores e estudiosos da História e da Literatura do Brasil. Em inúmeras obras (dentre enciclopédias, manuais e tratados) didáticas dessas áreas, sobejam nomes como os supracitados. Daí dizermos que os Bacharéis foram importantes, mais do que isso, fundamentais na História (e nas Letras) na *Terrae Brasilis*.

¹¹ Os primeiros modernistas foram impulsionados por um dos membros de seus grupos sociais, o Ministro Gustavo Capanema (também bacharel), que ascendeu à pasta da educação e saúde pública (que também abarcava a cultura) durante a Era Vargas.



A esse fenômeno, em que há uma predominância dos Bacharéis de Direito na vida social, política e cultural de um país, damos o nome de Bacharelismo, concordando com Holanda (*apud* SANTOS; CASIMIRO, 2012), Kozima (2008) e Mendes e Mendes (2014)³.

Vainfas (2002) aponta a gênese do Bacharelismo como sendo no Império, e sua sobrevivência, na República. No entanto, embora pareça contraditório, “a História do Direito Brasileiro é muito mais antiga que a História do Brasil, ela se embaraça nos seus primórdios e desenvolvimento com o Direito Lusitano” (FERREIRA, 2015). Desta feita, podemos considerar que “as origens do Bacharelismo deitam suas raízes em Portugal⁴”, onde era recorrente “a significativa participação de juristas nos conselhos da Coroa desde o alvorecer do Estado português” (MENDES; MENDES, 2014, p. 174).

Dito de outra forma, no Brasil, “se fatores de ordem econômica e social – comuns a todos os países americanos – devem ter contribuído largamente para o prestígio das profissões liberais, convém não esquecer que o mesmo prestígio já as cercava tradicionalmente na mãe-pátria” (HOLANDA, 1995, p. 157). “Em quase todas as épocas da história portuguesa uma carta de bacharel valeu quase tanto como uma carta de recomendação nas pretensões a altos cargos públicos” (HOLANDA, 1995, p. 157). Em suma, podemos dizer que “essa supervalorização de atributos foi herdada de nossos colonizadores portugueses que legitimavam o poder através dos títulos nobiliárquicos de barão, visconde, conde, marquês e duque e, na falta destes, dos acadêmicos de bacharel e de doutor” (FREITAS, 2010, p. 88).

No Brasil, como em Portugal (donde herdou suas instituições), havia uma valorização social de Bacharéis em Direito, prevalecendo esse prestígio mesmo a despeito da mulatice, conforme nos dá nota Gilberto Freyre (2003), que afirmou que o bacharel mulato gozava de

³ Para José Wanderley Kozima (2008, p. 378), “entende-se por Bacharelismo a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural”. De maneira parecida, Yury Vieira Tupynambá de Lélis Mendes e Josélia Batista Mendes conceituam o fenômeno em tela. De acordo com eles, “no século XIX, não se pode deixar de notar a predominância dos bacharéis de Direito na vida social, política e cultural brasileira. A esse fenômeno social chama-se bacharelismo” (MENDES; MENDES, 2014, p. 173). Sérgio Buarque de Holanda, da mesma forma, entende o Bacharelismo como “a situação caracterizada pela predominância de bacharéis na vida política e cultural do país” (HOLANDA *apud* SANTOS; CASIMIRO, 2012, p. 12).

⁴ “A unificação precoce do reino portugalense, conseguida mediante a Revolução de Avis (1383), gerou, no plano jurídico, o relevante fator de unificação e codificação do Direito do reino. Anos mais tarde, sob a ideologia barroca e a mania nobiliárquica de uma corte parasitária, o Direito transformou-se em símbolo do Poder Real, a ponto de ser ensinado na Universidade de Coimbra” (DEFINA, 2003, p. 166).



“vantagens de branco”. Era como se, ao “doutorar-se” (formar-se Bacharel), o indivíduo mulato pudesse se “embranquecer” em detrimento da cor fenotípica de sua pele, passando a gozar do prestígio almejado na época, pois até a etimologia da palavra “Bacharel” alude aos efeitos enobrecedores que este grau outorgava a seu portador. Ou seja, “‘Bacharel’ deriva de um jovem cavaleiro servindo sob outra bandeira, e a origem do designativo pode ser remontada à expressão francesa *bas Chevalier*, literalmente ‘Baixo Cavaleiro’” (CASTRO JR.; REITER, 2007, p. 86).

Mais do que os ditos efeitos enobrecedores, o “bacharelismo é analisado como ‘habilitação’ para o exercício do poder”; logo, “ser portador de um título acadêmico, ser um bacharel, é estar apto e instrumentalizado a exercer poder naquele [determinado] contexto” (FREITAS, 2010, p. 87-88).

Acreditamos que o sucesso (incluindo o prestígio social) do Bacharel brasileiro se deu muito em função de sua sólida formação acadêmica, que o preparou a empreender o projeto modernizador do novel Estado, participando de variados e importantes eventos históricos, quando não servindo por “pedra angular” de tantos desses. No contexto de criação dos Cursos de Direito no Brasil,

sob inegável inspiração iluminista, pretendia-se oportunizar ao estudante de Direito uma formação humanística plena, de modo a permitir que o Bacharel em Direito fosse pessoa não apenas conhecedora da técnica jurídica, mas conhecedora de toda potencialidade humana (MORAN, 2009, p. 75).

Nesse diapasão,

para ingressar no Curso Jurídico era necessário um tempo (dois anos) de ‘Preparatórios’ chamado *Curso Anexo*, funcionando nas próprias Faculdades, com nome de *Colégio de Artes* e as seguintes disciplinas: Latim (em prosa e verso), Francês e Inglês (em prosa e verso), Retórica e Poética, Lógica, Metafísica e Ética, História e Geografia, ou seja, um verdadeiro Curso de Humanidades⁵ (CARDOSO, 1998, p. 88-89).

⁵ “Os primeiros bacharelados deveriam cumprir os seguintes requisitos para ingressarem na Faculdade (artigo 8º da carta de lei de 11/08/1827): certidão de idade, comprovando quinze anos completos e aprovação em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral, e geometria. A matrícula dar-se-ia no mês de março, com término do ano letivo em outubro. Todo sábado haveria um ‘ato’, que era uma espécie de exame, no qual se promovia um debate dos assuntos estudados durante a semana, sendo que três estudantes respondiam o que outros



Desta forma, “a orientação geral destes estudos era humanística e fortemente enraizada na tradição romana, quer dizer latina, e, como resultado, a educação [era] extremamente generalista e universal” (CASTRO JÚNIOR; REITER, 2007, p. 85).

Podemos, desta forma, depreender “acentuado hibridismo na formação jurídica, fruto de um Ensino Livre, que valorizava atividades políticas, jornalísticas e literárias, dentre outras” (MENDES; MENDES, 2014, p. 178).

Olivo (*apud* MENDES; MENDES, 2014, p. 180) “aponta que a formação profissional do Bacharel não se deu a partir da sala de aula, mas no ambiente extraclasse, ou seja, nos grêmios estudantis, nas sociedades literárias, nos clubes”. Mendes (2012), nesse mesmo sentido, ao se referir ao Ensino Jurídico brasileiro oitocentista, *in verbis* alude:

O Ensino Jurídico brasileiro, desde os seus primórdios, sempre teve como característica certo hibridismo, que só veio a se intensificar com as reformas educacionais que implantaram o ensino livre no âmbito do estudo do Direito, em meados do século XIX. Foi nesse contexto, que floresceram, ao longo dos anos, as diversas entidades estudantis – desde sociedades secretas, passando por grupos políticos e jornais acadêmicos, até entidades literárias e culturais –, no bojo das Faculdades de Direito.

Em função dessa cultura geral e da visão ampla das relações humanas proporcionadas pelo estudo jurídico desse período, o conhecimento do Bacharel foi sempre útil em toda e qualquer atividade a que ele veio se dedicar (FIUZA, 2010), daí existir o fenômeno do Bacharelismo. O Ensino Jurídico contribuiu para que os Bacharéis se destacassem em qualquer área em que se aventurassem.

Além da importante formação humanística, o “autodidatismo” também foi fundamental para que o Bacharel se destacasse perante a sociedade. Ele contribuiu como complementação da formação essencial para que o Bacharelismo pudesse existir e se sustentar. Destarte, “o autodidatismo é característico dos juristas brasileiros desde os primeiros que se formaram em Olinda e São Paulo” (DEFINA, 2003, p. 170).

seis perguntavam. Ao final de cada mês, era cobrada uma dissertação sobre determinado ponto. Ao final de cada ano letivo, a congregação dos lentes (professores) decidia quais os alunos poderiam fazer o exame oral final. O ponto era sorteado com 24 horas de antecedência, sendo 48 horas para o quinto ano, porque para estes o exame deveria ser mais complicado. As notas eram “A” de Aprovado e “R” de Reprovado, sendo “2R” totalmente reprovado e “1R” simplesmente aprovado” (DEFINA, 2003, p. 169).



Em resumo,

a iniciação nas Academias Jurídicas permitia uma identidade cultural apta ao exercício da advocacia, da literatura, do periodismo e da militância política. Para além do envolvimento com a política nacional, foi o periodismo universitário a ação prática que mais absorveu e se incorporou à formação intelectual do acadêmico das leis⁶ (WOLKMER, 2014, p. 105).

Foram das fileiras das Faculdades de Direito, a partir dessa formação humanística, que “saíram grandes políticos – entre ministros, senadores, governadores e deputados –, pensadores que ditaram os destinos do país⁷” (SCHWARCZ, 1993, p. 142). “Além dos aspectos políticos, estavam metidos, também, os bacharéis: nas artes, nas ciências, na literatura, na música, no jornalismo, no teatro, etc” (MENDES; MENDES, 2014, p. 178), como já esclarecido.

Acontece, no entanto, que o Bacharelismo, fenômeno que perdurou sobejo durante a história do Estado Brasileiro, na segunda metade do século XX, com o advento da Escola Tecnicista, começou a vivenciar seu declínio, rarefizando o número de Bacharéis notáveis na Política e nas Letras. Essa situação é ainda agravada com os acontecimentos relacionados ao Ensino do Direito que ocorreram no atual século.

Dentre outros fatores, tomamos por premissas dois elementos fundamentais para se compreender a crise do Bacharelismo⁸. Apontamos que i) a implementação do Tecnicismo, em substituição à formação humanística, valorizando em demasia o Ensino técnico; aliada ii) à proliferação dos Cursos Jurídicos, a partir sobretudo da década de 2000, foram fatores decisivos para a convulsão do Bacharelismo e portanto para que os Bacharéis em Direito

⁶ “Nessa perspectiva, a vida acadêmica, ao menos inicialmente, proporcionou um espaço institucionalizado de participação e de lutas políticas expressas no teatro, na literatura e no jornalismo mais do que as próprias salas de aula, pois, além de possibilitar o surgimento dos primeiros advogados da causa democrática, das liberdades políticas e civis, do abolicionismo e do republicanismo, constituiu-se como importante veículo de institucionalização da estética literária e jornalística brasileira de modo geral” (SANTIN; LORENZONI, 2013, p.54).

⁷ “Os Bacharéis irão compor não apenas a elite intelectual do país como também, e principalmente, a elite política Imperial. Das Faculdades de Direito sairá grande parte dos parlamentares, homens públicos e elite burocrática do país” (SIMÃO, 2014, p. 133).

⁸ Não que o Bacharelismo tenha desaparecido ou esteja “rastejando”, ainda existe um considerável número de Bacharéis que se dedica à política e à Literatura, por exemplo. No entanto, os Bacharéis, hoje, não são os únicos “donos do Poder”, não são os únicos que se destacam nas letras, na política e na sociedade. Outras forças surgiram (Médicos e Sanitaristas, no início do século XX; e Economistas e Engenheiros no final do mesmo século e início do XXI), e isso acabou, juntamente com os fatores relacionados à Educação Jurídica hodierna, por “desvalorizar”, de certo forma, os Bacharéis em Direito.



perdessem sua hegemonia, talvez, até deixando de ser predominantes na vida social, cultural e política do país.

Partindo do pressuposto de que “a vida acadêmica e a formação cultural e profissional do bacharel em Direito [de outrora] ia bem além da dinâmica do ensino e aprendizagem atual” (SANTIN; LORENZONI, 2013, p. 54), e que algumas mudanças nas últimas décadas na Educação influíram negativamente sobre o fenômeno do Bacharelismo, abordaremos no próximo tópico o atual panorama do bacharelismo brasileiro e a raiz de seu eventual declínio: a formação dos Bacharéis (o Ensino Jurídico).

2 ENSINO JURÍDICO E DECLÍNIO DO BACHARELISMO NO BRASIL

Em que pese a anunciada crise do bacharelismo clássico, isso não implica em dizer que o bacharel em Direito esteja vivendo o ostracismo político, social e cultural no Brasil dos tempos atuais. A vigente Constituição da República declara a advocacia pública (Seção II) e privada (Seção III), a defensoria pública (Seção IV) e o ministério público (Seção I), carreiras jurídicas necessariamente integradas por bacharéis em Direito, como “funções essenciais à justiça” (Capítulo IV, Título IV – “Da Organização dos Poderes”), sendo certo que o Judiciário é um dos três poderes da República (art. 2º), disciplinado no Capítulo III do Título IV de nosso Estatuto Político Nacional. Nossa *Lex Fundamentalis* propugna, assim, pela valorização de carreiras integradas por Bacharéis em Direito, restando patente sua dignidade.

Tanto o legislador constituinte, no art. 133 da Constituição da República, quanto o legislador ordinário, no art. 2º, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), declaram ser o advogado “indispensável à administração da justiça”. E esse mesmo Estatuto da Advocacia e da OAB (1994), ainda estatui que o advogado, em seu ministério privado, presta *serviço público* e exerce *função social* (art. 2º, § 1º), constituindo os seus atos *múnus público* (art. 2º, § 2º).

Tal desiderato é essencial a um Estado que se pretenda democrático e de direito, ganhando com isso a sociedade, constituindo-se o fim deste fenômeno verdadeiro *retrocesso*



social. No entanto, da segunda metade do século XX aos dias hodiernos, principalmente, acabamos por perceber um “enfraquecimento” do Bacharelismo brasileiro. Acreditamos que as explicações para tal acontecimento possam estar relacionadas com o ensino jurídico pátrio e com as mudanças enfrentadas por ele ao longo das últimas décadas.

Se antes era nítida a valorização do Bacharel pela Sociedade, hodiernamente não são raros os casos de sátiras à figura bacharelesca⁹. Se em outrora era incontestável a presença, quando não predominância (como vimos acima), dos Bacharéis na vida política, social e cultural, hoje esses personagens têm que dividir o palco com outros atores sociais. Se naquele período poder-se-ia viver em função do Bacharelado, e das façanhas que o diploma de Bacharel proporcionava, atualmente o quadro não é mais exatamente esse. Os Bacharéis têm, na contemporaneidade, que se reinventarem, correndo o risco de perderem a histórica hegemonia sócio-político-cultural de outrora.

Entre outros fatores, apontamos dois neste trabalho que influenciaram para o enfraquecimento, em sentido amplo, do Bacharelismo nas últimas décadas: a implementação do tecnicismo no Ensino Jurídico e a proliferação dos Cursos de Direito no atual século. É importante frisar, ainda, que outros fatores existiram e existem, todavia pretendemos utilizar o Ensino Jurídico (a base de todo o universo jurídico) para explicarmos o “declínio” do fenômeno bacharelesco.

Como vimos, durante grande parte da história do Ensino Jurídico brasileiro, houve uma valorização da formação humanística no ensino do Direito. Porém, com o alvorecer da década de 60 do século passado, surge um outro modelo. “O modelo do profissional tecnicista nasce com a Reforma Universitária (Lei n.º 5.540/68) e se concretiza na reforma curricular dos cursos de direito (Resoluções n.º 03/72¹⁰ e 15/73)” (LIMA, 2005, p. 75).

Assim,

⁹ Vide: SONTAG, Ricardo. *Triatoma Baccalaureatus*: Sobre a Crise do Bacharelismo na Primeira República. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 67-78, jan./jun., 2008.

¹⁰ “Verificada, portanto, a necessidade da reestruturação, o ensino jurídico passou a ser regido pela Resolução 3/72, de 25 de fevereiro de 1972 do Conselho Federal de Educação, que determinou a exigência de três disciplinas básicas, oito disciplinas profissionais e duas disciplinas eletivas obrigatórias, distribuídas em 2.700 horas de atividades, no mínimo, acrescidas de 300 horas de prática forense sob a forma de estágio supervisionado, estrutura curricular praticamente inalterada nos dias atuais” (MORAN, 2008, p. 76-77).



junto com os militares, o tecnicismo lançou raízes no modelo educacional nacional. A ideia era reparar a desconformidade entre o enquadramento educacional e as injunções da vida profissional. A distância entre teoria e prática desarmava o recém-graduado quando colocado diante das complexidades da ‘vida prática’ (DEFINA, 2003, p. 173).

As razões da implementação da Reforma Universitária foram esclarecidas por Paviani e Pozenato (*apud* LIMA, 2005, p. 75) na citação que se segue:

O principal motivo que levou à Reforma Universitária brasileira foi a tomada de consciência de que não havia Universidades no país e sim apenas instituições de ensino superior, agências de formação de profissionais liberais. A atividade de formação profissional, que deveria ser decorrência da atividade universitária, era na realidade sua meta exclusiva. Em consequência, a Universidade brasileira não era um centro de ciência e de cultura e também não correspondia às funções que deveria exercer na sociedade. [...] Um motivo mais imediato, e de maior força, foi a nova situação criada no país com o surto desenvolvimentista deflagrado pelo Governo de Juscelino Kubitschek. O desenvolvimento mostrou a necessidade de uma diversificação maior de habilitações profissionais, além das tradicionais profissões liberais; passou a exigir a participação da Universidade na elaboração de novos conhecimentos, científicos e tecnológicos; e, sobretudo, provocou um crescimento explosivo da demanda pela formação universitária, até então buscada somente pelas elites sociais. Diante de todas essas novas exigências, constatou-se que a Universidade brasileira se encontrava despreparada, obsoleta, elitista, bacharelesca, em suma, afastada da missão cultural e científica que dela passava agora a esperar a sociedade (impunha-se, agora, com clareza, à consciência nacional, a necessidade de uma reforma universitária).

Além disso, os interesses do Governo dos Militares se chocariam com um pensamento mais humanístico e crítico, proporcionado pelo ensino humanista; assim, aproveitando-se os militares do contexto de surto desenvolvimentista e industrial, procuraram romper com esse modelo, e implantar um outro, menos reflexivo e mais fácil de se promover um controle social: o modelo Tecnicista. Em suma, o Ensino Jurídico, nesse sentido, foi mais uma “vítima” do Regime Militar de Exceção – o que não se pode conceber de forma descontextualizada e ingênua, de vez que grande parte da oposição (política e cultural) qualificada ao regime militar era constituída por Bacharéis em Direito, sendo certo também que estes sempre foram os principais “adversários” dos militares na ocupação da Presidência da República ao longo da história da república brasileira.



Desta feita, com o advento da Escola Tecniciста, “as necessidades impostas pela sociedade industrial, consolidada nos anos 50, modificaram a concepção da didática” (MORAN, 2008, p. 74). Ou seja, “com a derrocada do modelo escolanovista após o golpe militar de 1964, a ciência da educação passou a ostentar a bandeira do modelo tecniciста, valorizando, sobremaneira, a formação profissional dos estudantes, em detrimento da sua própria formação humanística” (MORAN, 2008, p. 76).

Nesse contexto, “o modelo de ensino jurídico humanista entrou em crise, uma vez que se encontrava divorciado dos objetivos da Reforma Universitária” (LIMA, 2005, p. 75). Esse rompimento com o modelo anterior (modelo este que, inclusive, contribuiu para com o fenômeno que é objeto deste estudo) foi tão intenso que, “na década de sessenta, o CEPED – Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito desenvolveu estudos questionando o Bacharelismo” (LIMA, 2005, p. 75).

Ainda hoje, percebemos o quão tecniciста ainda é o Ensino Jurídico, pois “o ensino universitário do direito é centrado na ‘teoria’, isto é, no aprendizado do conteúdo das normas em vigor e na discussão de ‘casos práticos’ simplificados” (DIMOULIS, 2011, p. 260). E isso só ratifica a questão de que as disciplinas do eixo profissional de formação não se sustentam sozinhas, tendo, dessa forma, que contar com a contribuição das chamadas disciplinas propedêuticas (eixo fundamental de formação), se quisermos ter, ainda, um pouco da formação humanística que fez grandes os Bacharéis pretéritos.

De fato, é possível percebermos que esse modelo de ensino (tecnicismo) tem decepcionado, principalmente quando se observa os resultados não satisfatórios avaliados por meio do provão do Inep/MEC, como destaca Bittar (2001), além dos não menos decepcionantes resultados do Exame Nacional de Cursos (Lei nº 9.131/1995) e do Exame da OAB em todos os estados da Federação nos últimos anos, de acordo com o entendimento de Moran (2008). Em outras palavras, ficamos sem os “bacharéis” (atuando satisfatoriamente na política e nas letras), e, outrossim, sem os “juristas-tecniciستas”, “prometidos” pela *Reforma de 68*.

Já na década de 90, ao analisar a Reforma Universitária de 1968, Faria e Campilongo (*apud* LIMA, 2005, 76) dissertam:

[...], na lógica dos autores dessa reforma, às instituições universitárias caberia um papel eminentemente pragmático e utilitarista: ou seja, elas deveriam concentrar sua atenção na formação de quadros técnicos e gerenciais necessários à implementação do tipo de desenvolvimento econômico então vigente. Aos idealizadores dessa reforma apenas interessava, em nome dos objetivos ‘maiores’ do regime burocrático-militar pós-64, substituir o conceito ‘humanista’ de formação cultural por uma progressiva racionalização e especialização do ensino superior, sob os requisitos da eficácia econômica e do avanço tecnológico. Precedida por um espúrio processo de afastamento das lideranças políticas e intelectuais, tal reforma acabou sendo manipulada pelos setores mais conservadores do *establishment* acadêmico. Estes setores, agindo em consonância com os interesses do regime, procuram integrar as ciências básicas a uma educação exclusivamente profissionalizante, valendo-se dessa estratégia mais como instrumento de controle político-ideológico da vida acadêmica do que propriamente de renovação do ensino e da pesquisa. A educação a nível universitário converteu-se, então, numa banal e descompromissada atividade de informações genéricas e/ou profissionalizantes – com alunos sem saber ao certo o que fazer diante de um conhecimento transmitido de maneira desarticulada e pouco sistemática, sem rigor metodológico, sem reflexão crítica e sem estímulo às investigações originais. A ênfase à ‘rentabilidade’ educacional anulou por completo a função formativa da Universidade brasileira, mediante uma crescente marginalização das atividades criativas e críticas. Como decorrência, as estruturas universitárias se verticalizaram, em detrimento da autonomia acadêmica e da flexibilidade horizontal de projetos interdisciplinares, ao mesmo tempo que os corpos docentes se dispersaram entre departamentos estanques e fechados em sua própria rotina burocrática. Ao voltar-se somente à produção de grandes contingentes de diplomados, dos quais a maioria absoluta destacava-se pela discutível qualidade de sua formação teórica e técnica, a Universidade brasileira progressivamente deixou-se transformar em simples agência cartorial transmissora de ideias pré-concebidas, incapaz de oferecer ao aluno respostas satisfatórias ao entendimento do meio ambiente e de preparação em termos de qualificação profissional. Esse processo de abastardamento do ensino superior tornou-se, no decorrer do regime pós-64, cada vez mais problemático, disfuncional e desagregador. [...].

Com efeito, Paviani e Pozenato (apud LIMA, 2005, p. 76-77) reforçam o que já foi evidenciado na citação acima. De acordo com eles, numa perspectiva mais ampla, porém,

Constata-se que a Universidade brasileira apenas diversificou e multiplicou as carreiras oferecidas – embora não tanto quanto o necessário, diga-se de passagem – mas permaneceu basicamente voltada *para a formação profissional*. A aparente modernização de fato foi a conservação da ideia de Universidade como mera *agência de ensino*. Some-se a isso que, como as novas profissões criadas visam o desempenho de funções técnicas, a formação humana tende a ocupar sempre menos lugar na educação superior brasileira.



Essa formação é, no entanto, absolutamente necessária para que o profissional se torne capaz de colocar a técnica a serviço dos homens, sem risco de usá-la contra os homens. Numa Universidade tecnológica, não cabe o pensamento crítico e, portanto, a reflexão globalizante sobre o homem e a sociedade. Pensamento e reflexão tão vitais para o desenvolvimento como a própria tecnologia.

Conhecidas as mazelas causadas pela concepção profissionalizante e tecnicista implementada pela Reforma Universitária de 1968, somos levados a concordar que “falta no âmbito dos cursos de Direito a valorização da criticidade e do envolvimento com a realidade social” (UCHIMURA, 2013, p. 360), o que não acontecerá com a continuidade do modelo tecnicista, visto que, hoje, “o espaço acadêmico de direito, longe de ser aquilo a que se destina – o campo ideal para fomentar a inquietude, a dúvida, a discussão – transformou-se em um mero laboratório profissionalizante” (GUERRA, 2010, p. 69-70). Dito de outra forma, há muito as Faculdades de Direito não estão preocupadas em “formar juristas críticos e consciências pensantes”, e sim “meros oficiais de diligências jurídicas” (CANOTILHO, 2003, p. 17).

Antes de realçarmos a importância das disciplinas propedêuticas no âmbito do Ensino Jurídico, cabe apresentarmos a divisão, feita por Ferraz Jr. (2003), dos dois possíveis enfoques para se interpretar o fenômeno jurídico, quais sejam, a dogmática e a Zetética jurídicas. De acordo com Sá e Silva (apud ALMEIDA; SOUZA; CAMARGO, 2013, p. 19), essa clássica distinção do autor supracitado busca “superar a distância entre o Direito e a realidade”.

A Zetética jurídica, nas mais diferentes discriminações, corresponde [...] às disciplinas que, tendo por objeto não apenas o direito, podem, entretanto, tomá-lo como um dos seus objetivos precípuos. Daí a nomenclatura das disciplinas como Filosofia do Direito, [...] Sociologia do Direito, História do Direito, etc. O jurista, em geral, se ocupa complementarmente delas. Elas são tidas como auxiliares da ciência jurídica *stricto sensu*. Esta última, nos últimos 150 anos, tem-se configurado como um saber dogmático. É óbvio que o estudo do direito pelo jurista não se reduz a este saber. Assim, embora ele seja um especialista em questões dogmáticas, é também, numa certa medida, um especialista nas zetéticas (FERRAZ JR., 2003, p. 47).

As disciplinas dogmáticas “são importantes porque fundamentam o Direito positivo, mas elas sozinhas não desenvolvem o senso crítico e o raciocínio do jurista, visto que ele, quando restrito à dogmática, acaba ficando preso ao texto da lei” (ALMEIDA; SOUZA; CAMARGO, 2013, p. 20). No entanto, é essa visão estritamente dogmática do Direito que



impera de forma dominante no Ensino Jurídico nacional, tornando o saber e a *práxis* do Direito algo predominantemente tecnicista e mecanicista (UCHIMURA, 2013), o que acaba por obstaculizar o retorno da notável presença dos Bacharéis nos campos da política e das artes, por exemplo.

O que muitos dos estudantes de Direito deste século desejam é:

estudar Direito Civil, Penal, Constitucional, sem darem conta, a menos que os Professores competentes lhes abram os olhos para esta realidade, de que os conceitos de tais disciplinas dependem, substancialmente, daqueles primeiros conceitos estabelecidos pelas Ciências Sociais medulares na formação enciclopédica que se exige no Direito (XAVIER, 2008, p. 85).

Ou seja, “para os diplomados, o Direito é uma sintaxe de normas, prazos e sanções, alienadamente aplicados e desenraizados tanto de suas origens, quanto da realidade em mudança na qual vai ser aplicado e vai também influir” (OLIVEIRA, 2008, p. 64).

Em outras palavras, podemos dizer, com convicção, que existem estudantes de direito (e até alguns profissionais) que entendem que as matérias do eixo de formação fundamental¹¹, as ditas disciplinas propedêuticas (zetéticas), são supérfluas, verdadeiras “perfumarias jurídicas”. E que somente as disciplinas do eixo de formação profissional (Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Empresarial...), por serem dogmáticas, seriam relevantes para se estudar.

Nada mais equivocado! Não obstante reconhecermos que as disciplinas técnicas sejam de mister importância para a formação jurídica do operador do direito, entendemos que as disciplinas propedêuticas (ou humanísticas) tenham, outrossim, o seu valor, pois são fundamentais para alicerçarem o conhecimento jurídico.

Assim, na visão de Uchimura (2013), o dogmatismo jurídico já teria de ter sido superado, no contexto atual do saber humano. Nós concordamos com esse posicionamento. Para que os Bacharéis voltem a ser “os eleitos da nação” (como eles se autointitulavam em

¹¹ Pode-se elencar, dentre outras, como disciplinas do eixo de formação fundamental: a Teoria do Direito/Introdução ao Estudo do Direito, a História do Direito, a Sociologia Jurídica, a Filosofia do Direito, a Ciências Política/Teoria Geral do Estado, a Hermenêutica Jurídica, Antropologia Jurídica, Psicologia aplicada ao Direito, Criminologia, Economia Política, Metodologia da Pesquisa Jurídica.



outrora¹²), precisaríamos que o atual panorama do ensino jurídico pátrio, a base de todo o campo jurídico, fosse alterado. A valorização do eixo de formação fundamental seria um primeiro passo para que isso acontecesse.

Fonseca (2011) defende que para se compreender o Direito aplicável em uma sociedade complexa e “politeísta” de valores, como a hodierna, há a exigência de se ter, à disposição, ferramentas adequadas. “Nas disciplinas do eixo de formação fundamental (ou propedêuticas), formadoras do conhecimento básico, encontraremos esse almejado amparo” (FONSECA, 2011, p. 6).

Para Dimoulis (2011, p. 262),

já que o direito surge de opções políticas e sua aplicação influencia as lutas políticas, é necessário superar os limites da dogmática jurídica e desenvolver uma visão ampla e crítica dos problemas jurídicos. Isso pressupõe estudar as relações do direito com a realidade social e preocupar-se com as consequências da aplicação do direito.

Logo, “fica claro que uma formação monodisciplinar, em que o estudante se preocuparia apenas com assuntos relativos à sua futura área profissional, é inaceitável” (OLIVEIRA, 2008, p. 69).

Desta feita,

uma boa formação teórica em direito permitirá livre e desenvolvimento trânsito pelas demais disciplinas jurídicas. Não dá para ser um bom conhecedor do direito ignorando as relações sociais, o ser humano em suas diversas facetas, as influências e interconexões entre direito, economia, valores, filosofia, sociologia, moral, psicologia, antropologia, etc (FONSECA, 2011, p. 6).

Com efeito, a Ciência Jurídica, ensinada nas *Escolas de Direito*, deveria oscilar entre duas orientações fundamentais: a “orientação profissional” e a “orientação acadêmica” [além da orientação prática, defendida por Lima (2005)]. A primeira procuraria fornecer um saber colocado diretamente ao serviço do jurista prático e das suas necessidades. A segunda, sem perder a dimensão praxeológica (irrenunciável ao Direito), visaria proporcionar um discurso

¹² Vide: SCHWARCZ, Lílían Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.



com um nível teórico-científico (no plano dos conceitos, da construção, da argumentação) que compensaria a “cegueira” do mero utilitarismo e evitaria a unidimensionalização pragmaticista do saber jurídico (CANOTILHO, 2003).

Nesse ínterim, na mesma linha de raciocínio, segue Machado (2005, p. 108), quando escreve:

As possibilidades de se constituir o ensino jurídico num ensino superior estão diretamente relacionadas a uma transmissão crítica do conhecimento, à identificação das interlocuções do fenômeno jurídico com o seu contexto histórico e ao incremento de uma metodologia multidisciplinar capaz de proporcionar ao jurista uma visão completa, do ponto de vista social, político, econômico e cultural do próprio saber; e um senso crítico suficiente para habilitá-lo ao desempenho de funções sociais que muitas vezes supõem o enfrentamento das estruturas de poder estabelecidas na sociedade. O ensino dogmático, predominantemente tecnicista, como o que se vem praticando no Brasil, produz uma espécie de aprendizado de ‘curto alcance’; enquanto que a formação cultural humanística, interdisciplinar e crítica, configura, por assim dizer, um saber consistente e definitivo, portanto, de ‘longo alcance’.

É equivocado pensar, portanto, que as disciplinas propedêuticas acabariam por prejudicar o aprofundamento da formação profissional. Pois, em última análise,

nada impede que o curso de Direito desenvolva, concomitantemente, uma consistente formação humanística, reflexiva e crítica e uma sólida formação profissionalizante. Elas não são incompatíveis ou excludentes, pelo contrário, são complementares e trazem grandes contribuições para a missão formativa (não se restringindo a um ensino meramente informativo) que deve nortear os cursos superiores (LIMA, 2005, p. 82).

Em síntese, entende-se, aqui, que:

É insuficiente para um profissional do direito conhecer apenas a legislação, ignorando o contexto econômico, valorativo e social na qual será aplicada. O estudo da legislação [...] é fundamental, mas, como asseverou Drummond, ‘as leis não bastam, os lírios não nascem das leis’ (FONSECA, 2011, p. 6).

O outro fator que acabou por contribuir com o “enfraquecimento” do Bacharelismo, foi o da proliferação dos Cursos de Direito (juntamente com as suas deficiências contemporâneas), posto que o aumento dos mesmos (e da sua procura) “não significa [...] que os Cursos de Direito estejam empenhados em proporcionar condições de melhoria ao Ensino Jurídico”



(FERREIRA, 2009, p. 308), que inclusive vai muito mal, sendo que alguns autores chamam a atenção para uma possível crise, o que pode ser percebido nas palavras de Machado (2005, p. 108): “A crise do ensino jurídico no Brasil está também intimamente vinculada ao fenômeno da proliferação dos cursos jurídicos”.

Existiam, no início do Estado Nacional (Séc. XIX), dois Cursos de Direito no Brasil: um em São Paulo, outro em Pernambuco. De 1891 a 1925, “foram criados novos cursos como ‘Faculdades Livres’ (isto é, particulares) no estado da Bahia, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro” (OLIVEIRA; MENDES; MENDES, 2014, p. 1927). Ao longo do século XX, o número de Cursos de Direito foi aumentando significativamente, conforme demonstra a citação a seguir:

De 1945 até a votação da Lei de Diretrizes e Bases, em 1961, ocorreu uma primeira expansão significativa do ensino superior no país, de modo que, em 1962, estavam em funcionamento nada menos que 60 cursos de Direito. Outra expansão, não menos expressiva, deu-se entre 1962 e 1974, pois neste último ano os cursos de Direito existentes no país totalizaram 122. Em 1982, o total passou a ser de 130 cursos. Uma terceira e altamente expressiva expansão deu-se nas décadas de 80 e 90, de modo que em 1997, o total de 1982 foi dobrado: 260 cursos em funcionamento (SILVA apud OLIVEIRA; MENDES; MENDES, 2014, p. 1927).

Na década de 2000, após o advento do governo petista “Lula da Silva”,

Observou-se verdadeira proliferação dos cursos jurídicos, chegando-se, atualmente, ao exorbitante número de, aproximadamente, 1260 cursos de Direito, enquanto todos os outros países do mundo juntos, excluindo-se o Brasil, possuem pouco mais de 1100 escolas jurídicas. De perfunctório confronto desses números extrai-se infeliz quadro para o ensino jurídico nacional (OLIVEIRA; MENDES; MENDES, 2014, p. 1927).

Desse quadro, é que concluímos que, atualmente, a “ampliação do número de Cursos de Direito e a grande quantidade de formandos que são colocados no mercado caracterizam o Ensino Jurídico no Brasil” (FERREIRA, 2009, p. 308).

Tanto é assim que o Conselho Federal da OAB, preocupado com a baixa qualidade dos cursos de direito que proliferaram pelo País, criou uma espécie de *selo de qualidade* chamado *OAB Recomenda*, por meio do qual, na primeira avaliação, divulgou uma lista de 52 faculdades aprovadas, reprovando 124 de um total de 176 cursos de direito em 21 Estados e no



Distrito Federal. No ano de 2003, a OAB divulgou a reprovação de 155 (72%) de um total de 215 cursos avaliados no País (MACHADO, 2005, p. 110).

Dos quase 1800¹² Cursos de Direito existentes no Brasil desta década, somente 192 são contabilizados na lista do “OAB Recomenda” (versão 2022); ou seja, pouco mais de 10% somente dos Cursos Jurídicos têm o selo de qualidade da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Isso nos leva a refletir. Algo aconteceu para que o Ensino Jurídico nacional chegasse a esse quadro explanado acima. Insistimos, aqui, que aqueles dois fatores (Tecnicismo Jurídico e Proliferação dos Cursos de Direito), aliados a outros (logicamente), muito contribuíram para que se chegasse a essa lamentável realidade.

Britto (2015) faz uma crítica à proliferação, massificação e banalização dos Cursos Jurídicos no Brasil. De acordo com suas palavras, e ratificando o exposto acima, “há uma ‘criminosa’ indústria do ensino, que vende ilusões ao jovem brasileiro, frustrando seu legítimo — diria mesmo sagrado — desejo de ascensão social pelo saber”. É indubitável a falta de compromisso social de algumas dessas instituições de ensino superior, no Brasil. Elas se comprometem com os seus lucros e rendimentos, apenas; deixando a mercê o seu alunado. O corpo discente, nesse contexto, acabar por ter suas pretensões frustradas (depois de formados), não compreendendo o que não funcionou.

Um outro problema que está diretamente ligado a esse processo acelerado de expansão dos Cursos de Direito é a notória falta de corpo docente qualificado para atender às necessidades de tais cursos.

Assim, a solução tem sido mesmo a constituição de corpos docentes sem a necessária titulação e com viés exclusivamente praxista, o que reforça o modelo de ensino normativo e tecnicista, com todas as distorções próprias de um senso comum prático e indiferente às questões políticas do Direito. É assim que as Escolas de Direito passaram a convocar os profissionais atuantes no mercado, sem a formação para a docência, encarregando-os da transmissão aos alunos, pura e simplesmente, da praxe cotidiana do foro (MACHADO, 2005, p. 110).

¹² “A última contagem revela que já chegamos na assombrosa marca de **1.755 faculdades** de ensino jurídico” (CORTEZ, 2020, s/p / grifos nossos).



Colocado de outra forma, “a proliferação de cursos de Direito de má qualidade e a mercantilização do ensino jurídico se agravam ano após ano, sem que o Estado tome qualquer atitude firme no intuito de dificultar a abertura de mais cursos jurídicos” (BRITTO, 2015).

De acordo com o entendimento de Machado (2005, p. 109),

Não seria exagero dizer que o ensino jurídico no Brasil está praticamente entregue à lógica do lucro e da exploração econômica, levada a efeito pelos empresários da educação que passaram a enxergar nesse ‘filão’ de mercado um negócio extremamente lucrativo. Observe-se que, entre os fatores que contribuíram significativamente para a proliferação de cursos jurídicos no País está exatamente o baixo custo desse investimento, centrado basicamente na contratação de professores e funcionários – aqueles nem sempre titulados –, bem como na construção de salas de aula. O curioso, ou talvez irônico, é que esse investimento privado na expansão das escolas de direito é realizado em nome de uma suposta democratização da universidade e do princípio da liberdade de empresa, cujos argumentos sempre buscaram escamotear o forte impacto negativo dessa proliferação de escolas sobre a cultura jurídica nacional.

Britto (2015) criticou, ainda,

o que chamou de ‘precária’ fiscalização que recai sobre os cursos de Direito que visam exclusivamente o lucro e lembrou que a formação de baixa qualidade fornecida aos estudantes tem se refletido não só nos altos percentuais de reprovação no Exame de Ordem, mas também nos resultados de concursos públicos para a magistratura, o Ministério Público, o magistério e demais carreiras judiciárias.

Além das inúmeras reprovações na Prova da Ordem e nos diversos Concursos Públicos supracitados, ousamos incluir, ademais, a diminuição da força do fenômeno do “Bacharelismo” como reflexo desse quadro de crise, instaurado no Ensino Jurídico Nacional. Acreditamos que, seja com a proliferação dos Cursos de Direito (e com a transformação em comércio de toda a Educação Jurídica), seja com a implantação do modelo tecnicista, o fenômeno bacharelístico acabou por se enfraquecer, tornando-se, os seus integrantes, cada vez mais escassos, exíguos.

Nesse sentido,

A consequência mais imediata desse problema, visivelmente pernicioso para a vida cultural da nação, e para o exercício da cidadania em geral, é o notável despreparo dos bacharéis em direito, tanto no que se refere à formação científica ou teórica, quanto no que diz respeito à capacitação técnica e



profissional dos mesmos, cada vez mais insuficiente quer para o exercício das atividades jurídicas tradicionais, quer para o cumprimento de novas funções emergentes na sociedade moderna (MACHADO, 2005, p. 109-110).

Em suma, “na dança dessa grandiosidade de cursos de Direito hoje existentes resulta lógico e inafastável proporcional decréscimo na qualidade” (GELLER *et al.*, 2012, p. 10), o que acaba por prejudicar, diretamente, o desempenho dos Bacharéis na vida política, social e cultural do país.

CONCLUSÃO

Sabemos que, ainda hoje, “os cursos jurídicos desenvolvem importante papel em todos os setores da vida social [cultural e política], pois através deles são formados profissionais que exercerão forte influência nas mais diversas atividades que organizam uma sociedade” (FERREIRA, 2009, p. 308). No entanto, esses profissionais, que são imbuídos de toda essa responsabilidade social, têm se mostrado cada vez mais despreparados. Creditamos essa culpa ao atual contexto em que o Ensino Jurídico brasileiro se encontra.

Os Cursos de Direito que, no passado, já foram um viveiro de atores sociais de relevo, provavelmente porque os conteúdos de suas disciplinas vasculhavam o indivíduo, o Estado e a Sociedade, hodiernamente, foram jogados a um pragmatismo indigno de formação meramente técnica (VENTURA, 2007, p. 260), não passando de um laboratório profissionalizante, como já discutido.

Aquele legado de um Ensino Jurídico com base humanística, “que contribuiu eficazmente para a formação não apenas de Bacharéis em Ciências Jurídicas, mas de Estadistas, que foram responsáveis pela criação da consciência nacional, pelo estabelecimento das bases do Estado e da consolidação da ordem e da paz” (CORRÊA, 2010, p. 1101), foi substituído por Ensino Tecnicista, que contribuiria, mais tarde, com o “enfraquecimento” do fenômeno *Bacharelismo*. Além dele, o aumento exagerado dos Cursos de Direito neste século também



diminuiu a importância de nossos Bacharéis, que se transformaram em meros reprodutores do Direito positivado.

Nesse ínterim, o tecnicismo jurídico, aliado à proliferação dos Cursos de Direito no atual século são os grandes responsáveis pela diminuição do número de Bacharéis notáveis encontrados na atualidade. Ou seja, o Bacharelismo jurídico perdeu parte de suas forças muito em função desses dois fatores, ligados ao Ensino do Direito. Embora caiba a importante ressalva de que existem, outrossim, outros fatores que poderiam, muito bem, dividir a responsabilidade por esse acontecimento. A ascensão de outros atores sociais, de outros grupos profissionais, de outras burocracias estatais, por exemplo, são exemplos desses outros fatores.

Em resumo, “a solução para tais mazelas advindas da proliferação dos cursos de Direito [e do modelo tecnicista] dependerá definitivamente da melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, de uma grande mudança de atitude” (SOUZA, 2015); somente isto (re)colocará, definitivamente, os bacharéis de volta ao “jogo”, na condição de protagonistas (como acontecia em outros tempos), mesmo que dividindo o palco com outros atores de formações diversas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico de; SOUZA, André Lucas Delgado; CAMARGO, Sarah Bria de. Direito e Realidade: Desafios para o Ensino Jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (orgs.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

BRITTO, César. **Crítica à Banalização do Ensino do Direito**. Disponível em: < http://www.conjur.com.br/2007-ago-07/cezar_britto_critica_banalizacao_ensino_direito >. Acessado em 10 de Fevereiro de 2015.

CABRAL, Antônio Ferreira. **A Injusta Justiça e a Realidade Brasileira**. Montes Claros (MG): Editora Polígono, 1996.



CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB Recomenda**: a luta da advocacia brasileira pela proteção da educação jurídica. 7. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2022.

CORTEZ, Frederico. **1.755 faculdades**: OAB quer barrar criação de novos cursos de Direito no Brasil. Disponível em: < <https://www.focus.jor.br/oab-quer-barrar-criacao-de-novos-cursos-de-direito-no-brasil/> >. Acessado em: 12 de janeiro de 2021.

CARDOSO, Otávio Ferreira. **Introdução ao Estudo do Direito**. 3. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a Elite Política Imperial. **Teatro das Sombras**: a Política Imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTRO JÚNIOR, João Batista de; REITER, Bernd. Continuidade e Mudança no Brasil: os legados do Bacharelismo. In: **Direito Federal – Revista da AJUFE**, ano 23, nº 88, 2º trimestre de 2007.

CORRÊA, Oscar Dias. Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil. In: _____ . **Estudos de Direito Político-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

DEFINA, Cléber Pereira. Curtas acerca da História do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista dos Acadêmicos de Direito da UNESP**, Franca (SP), nº 6, ano 6, jan.-dez., 2003.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2011.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Caio Roberto Mendes. Crise no Ensino Jurídico e a proliferação dos cursos de Direito no Brasil hodierno: por uma Educação de qualidade. In: **Revista do TRE da 13ª Região**, João Pessoa, v. 16, n. 1, 2009.

FERREIRA, Eduardo Oliveira. **Os Bacharéis do Direito na História do Brasil**. Disponível em: < <http://www.justocantins.com.br/advocacia-9656-os-bachareis-do-direito-na-historia-do-brasil.html> >. Acessado em 22 de Janeiro de 2015.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros. A Importância do Bacharel em Direito. In: **Direito, Cidadania e Ética**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2010.



FONSECA, Edson Pires da. **Primeiros Passos no Curso de Direito**. 2. ed. rev. e atual. Montes Claros, Apostila do Curso de Direito – Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), 2011.

FREITAS, Lucas de. O Bacharelismo no Brasil e o atual fenômeno da Bacharelize: uma análise sócio-histórica. In: **Revista QUAESTIO**, Sorocaba (SP), v. 12, p. 81-91, nov. 2010.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. 14ª ed. São Paulo: Global, 2003.

GOULARTI FILHO, Alcides. O Mundo da Economia transitando no mundo do Direito. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto. **O Ensino Jurídico em Debate**: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas: Millennium Editora, 2007.

GELLER, Rodolfo Hans et al. **OAB Recomenda**: indicador de educação jurídica de qualidade. 4. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2012.

GUERRA, Gustavo Rabay. Formação Jurídica Crítico-Reflexiva: a importância da intervenção discente estimulada. In: PALMA, Rodrigo Freitas. **Pensando o Direito**: uma contribuição propedêutica. Brasília: Processus, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOZIMA, José Wanderley. Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. A função e a importância das disciplinas propedêuticas na estrutura curricular dos cursos de Direito no Brasil. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 42, nº 0, 2005. Disponível em: < <http://ojs.c3sl.ufpr.br/> >. Acessado em 15 de Janeiro de 2015.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. Franca (SP): UNESP-FHDSS, 2005.

MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis [Orelha]. In: MAGALHÃES, Anala Lélis; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis (Orgs.). **Antologia Jubileu de Ouro da Unimontes**: prosas & versos. São Paulo: Catrumano, 2012.

MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Lélis; MENDES, Josélia Batista. Aspectos do Bacharelismo em Machado de Assis. In: **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 9, n. 1, 2014. Disponível em: < www.ufsm.br/revistadireito >. Acessado em 28 de Janeiro de 2015.



MENDONÇA, Jacy de Souza. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Rideel, 2010.

MORAN, Talita Soares. A Didática e o Ensino Jurídico: um Paralelo entre a Evolução da Didática enquanto Ciência e a Trajetória do Ensino Jurídico no Brasil. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008.

OLIVEIRA, Hélen Cristiany Pimenta de. A Crise do Ensino Jurídico e seu reflexo na Educação Superior. In: **CONEXÃO – Revista Científica da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho**, v. 2, n. 1, 2008.

OLIVEIRA, Isabel Simões; MENDES, Renat Nureyev; MENDES, Yury Vieira Typynambá de Lélis. Breves apontamentos sobre didática e ensino jurídico na atualidade: considerações sobre a necessidade de atualização didática na docência jurídica. In: **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: < www.univali.br/direitoepolitica >. Acessado em 20 de Dezembro de 2014.

PAULO FILHO, Pedro. **O Bacharelismo Brasileiro (Da Colônia à República)**. Campinas: Bookseller, 1997.

REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil: de Varnhagen a FHC**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SANTIN, Janaína Rigo; LORENZONI, André Luiz. Liberalismo e Direito na formação de bacharéis e instituições políticas e jurídicas no Brasil Imperial. In: **Revista Méti: história e cultura**, v. 12, nº 23, p. 49-64, jan./jun., 2013.

SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. Memória e Direito: as origens do Bacharelismo liberal no Brasil Império (1822-1889). In: **Revista Educação, Gestão e Sociedade**, ano 2, nº 5, março de 2012. Disponível em: < www.faceq.edu.br/regs >. Acessado em 28 de Janeiro de 2015.

SCHWARCZ, Lílian Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Wilton Carlos Lima da. Os Guardiões da Linguagem e da Política: o Bacharelismo na República Velha. In: **Revista Justiça e História**, v. 5, nº 10, 2005. Disponível em: < <http://www.tjrs.jus.br/> >. Acessado em 25 de Janeiro de 2015.

SIMÃO, André Luciano. Positivismo e Bacharelismo: Contexto e embate intelectual no Brasil ao final do século XIX. In: **Revista Educação em Foco**, ano 2014. Disponível em: < http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/educacao_foco >. Acessado em 28 de Janeiro de 2015.



SONTAG, Ricardo. *Triatoma Baccalaureatus*: sobre a crise do Bacharelismo na Primeira República. In: **Revista Espaço Jurídico**, Joaçaba, v. 9, n. 1, p. 67-78, jan.-jun., 2008. Disponível em: < <http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico> >. Acessado em 26 de Janeiro de 2015.

SOUZA, Bruno Soares de. **A proliferação dos cursos de Direito**. Disponível em: < <http://buscalegis.ccj.ufsc.br> >. Acessado em 10 de Fevereiro de 2015.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli. Por um Metadogmatismo no Ensino Jurídico: o pensamento jurídico crítico como corte epistemológico. In: **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 8, n. 2, 2013. Disponível em: < www.ufsm.br/revistadireito >. Acessado em 04 de Fevereiro de 2015.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VENTURA, Deisy de Lima. Do Direito ao Método e do Método ao Direito. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto. **O Ensino Jurídico em debate**: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica. Campinas: Millennium Editora, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

XAVIER, Wendell Lessa Vilela. Novos Desafios do Ensino Jurídico para a Formação Profissional. In: **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. Vol. 3, n. 2. Montes Claros (MG): Editora Fundação Santo Agostinho, 2008.

Recebido em: 22/10/2021 / Aprovado em: 17/11/2021